FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 4226/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/45003/19127

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos - 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro , nº - , Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 742132.19, Y 6976373.51

Descrição do Empreendimento

Certidão de atividade não constante para revitalização da Praça pública 6 de Novembro

Descrição do Empreendimento

O projeto arquitetônico e paisagístico da Praça Ganchos do Meio se dá pela reforma geral da área externa, tendo como principal intuito de melhorias nas áreas existentes, com novas áreas de convívio.

Descrição e caracterização da área

Local urbanizado, em frente à Prefeitura Municipal.

Aspectos Florestais

Há árvores nativas e exóticas isoladas no local.

Análise técnica

Foi apresentado novo memorial descritivo, com a inclusão de novas espécies para arborização. Algumas delas (*Tecoma stans*, *Impatiens walleriana* e *Magnolia champaca*) estão citadas na Resolução CONSEMA nº08/2012, inclusive na categoria 1 (a qual engloba "espécies que não têm permitida a posse, o domínio, o transporte, o comércio, a aquisição, a soltura, a translocação, a propagação, o cultivo, a criação e a doação sob qualquer forma, bem como, a instalação de novos cultivos e criações"). Desta forma, destacamos que não é possível a utilização dessas espécies, ou demais listadas na Resolução CONSEMA nº 08/2012 para arborização da praça. Visto que também já havia sido realizada vistoria na área no processo SINFAT CRT/7526, não foi realizada nova vistoria.

Conclusão

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 29/06/2022 18:35:06

Não se apresenta óbice para a emissão da certidão de atividade não constante, desde que não ocorra a utilização de espécies invasoras na arborização (Resolução CONSEMA nº 08/2012).

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18855/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 29 de junho de 2022** e é **válida até 29 de junho de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 29 de junho de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 29/06/2022 18:35:06